



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CURSO DE CAPACITAÇÃO: AUDITORIA E PERÍCIA EM CUSTOS DE OBRAS PÚBLICAS

1. CATEGORIA DE INVESTIMENTO: Contratação de Serviços.

2. MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação - Artigo 74, inciso III, C, da Lei nº 14.133/2021.

3. OBJETO: Contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, III, C, da Lei nº 14.133/21, de serviço especializado da empresa New Roads Consultoria, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 20.585.488/0001-73, localizada na Av. W3 Sul, Quadra 502, Bloco C, Loja 37, Brasília DF para a realização do Curso de Capacitação: Auditoria e Perícia em Custos de Obras Públicas, com o objetivo de melhorar o atendimento no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), quanto à prestação de serviços aos nossos usuários e colaboradores internos aos lotados na Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, conforme detalhamentos, especificações, quantitativos e valores estimados e exigências previstas neste instrumento e demais anexos.

4. DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO

4.1 O objeto e seus quantitativos e detalhamento estão descritos, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário Estimado R\$	Preço Total Estimado
1	Curso de Capacitação: Auditoria e Perícia em Custos de Obras Públicas	Unid.	01	54.000,00	54.000,00
Preço Total Estimado					R\$ 54.000,00

4.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme pesquisas de preços obtidos com base no Artigo 23 § 4º, anexados nos autos do processo.

4.3 A Unidade responsável pela fiscalização dos serviços será a Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do TCE-PI, tendo como fiscal de contrato: Bruno Camargo de Holanda Cavalcanti, matrícula de nº 97288 e suplente de fiscal: Lucas Eulálio Carvalho, matrícula de nº 98726.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O serviço/curso será executado em até 120 (cento e vinte) dias úteis após a emissão da Nota de Empenho.

5.2. O serviço/curso deverá ser prestado durante o horário de expediente, tratando-se de um curso de 30 horas-aula, o que corresponde a 25 horas úteis, na Escola de Gestão e Controle "Conselheiro Alcides Nunes", do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, localizado na Av. Pedro Freitas, nº 2100, Centro Administrativo, CEP- 64018-200.

5.3. O serviço/curso será ministrado em 1 (uma) turma com 20 (vinte) participantes, com carga horária de 25 horas/aula tendo como público-alvo os servidores lotados na Divisão de Fiscalização de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade (DFINFRA 1), Divisão de Fiscalização de Infraestrutura e Conformidade (DFINFRA 2) e Divisão de Infraestrutura Interna (DFINFRA 3).

5.4 O serviço/curso deverá ser desenvolvido no formato presencial, com conteúdo teórico e vivências práticas de auditoria e perícia em custos de obras públicas.

5.5 A programação do serviço/curso deve ser composta:

- Introdução a Auditoria e Perícia em Custos de Obras Públicas
- Análise e Auditoria de Orçamentos
- Auditoria dos Quantitativos de Serviços
- Aspectos a serem observados quanto aos custos com mão de obra e Encargos Sociais
- Desoneração da folha de pagamento
- Análise da taxa de BDI
- Visão Geral do Sinapi
- Utilização de Sistemas Referenciais de Preços e do Sinapi na Auditoria de Obras
- Cálculo de Sobrepreço e Superfaturamento
- Auditoria de Custos nos Aditamentos Contratuais
- Responsabilidade civil e administrativa dos agentes envolvidos em contratos para obras públicas
- Controle tecnológico e avaliação visual dos serviços
- Reajustamento de preços
- Reequilíbrio econômico-financeiro: abordagem preliminar de situações mais corriqueiras

6. JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO/CURSO:

A presente contratação justifica-se a partir da necessidade do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI) de atualizar-se por meio de capacitação, focando na necessidade de que os profissionais responsáveis pela fiscalização de licitações de obras públicas estejam devidamente capacitados para realizar auditorias e perícias que assegurem a transparência, a eficiência e a conformidade dos gastos públicos. Nesse sentido, o Curso de Capacitação em Auditoria de Custos de Obras Públicas torna-se essencial para atender à necessidade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), na construção de uma equipe de auditoria atualizada com as melhores práticas e metodologias disponíveis, garantindo assim a qualidade e a eficácia dos processos de controle realizados pelos colaboradores internos das áreas envolvidas, nomeadamente: Divisão de Fiscalização de Desenvolvimento Urbano e

Sustentabilidade (DFINFRA 1), Divisão de Fiscalização de Infraestrutura e Conformidade (DFINFRA 2) e Divisão de Infraestrutura Interna (DFINFRA 3).

A realização desse curso se justifica pela necessidade de aprimorar o conhecimento em normas, regulamentos e técnicas de auditoria e perícia que estão em constante evolução, permitindo que os colaboradores desenvolvam as habilidades necessárias para a avaliação dos custos envolvidos em obras públicas. A abordagem da análise dos custos em obras públicas visa aperfeiçoar que os colaboradores desenvolvam habilidades técnicas e analíticas avançadas, possibilitando uma avaliação mais precisa e abrangente dos custos envolvidos nos detalhes de uma licitação. A empresa contratada desempenhará um papel crucial ao oferecer conteúdos especializados que abordem não apenas as competências técnicas necessárias, mas também aspectos práticos para uma equipe apta a identificar e corrigir eventuais irregularidades nos processos de contratação e execução de obras públicas. A capacitação proporcionará ferramentas práticas para a aplicação desses conceitos no cotidiano laboral, contribuindo assim para a mitigação de riscos e a economia de recursos públicos. Portanto, a contratação desta empresa é estratégica para elevar os padrões de qualidade e eficácia na fiscalização, reforçando o compromisso do TCE-PI com a excelência e a satisfação de seus usuários e colaboradores.

7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando o princípio da eficiência constante na Constituição Federal, artigo 37, caput;

Considerando a necessidade das Instituições Públicas se atualizarem para cumprir efetivamente o atendimento às demandas da sociedade.

Considerando que a New Roads, por meio de seu instrutores Elci Pessoa Jr. e André Pachioni Baeta, possui renomado reconhecimento profissional.

Considerando que o supracitado profissional Elci Pessoa Jr., possui um vasto currículo e experiência na área. É Engenheiro Civil pela Escola Politécnica da Universidade de Pernambuco; Pós-Graduado em Auditoria de Obras Públicas pela Universidade Federal de Pernambuco; Doutorando na Universidade de Aveiro (Portugal); e Bacharel em Direito, pela Faculdade de Direito do Recife, também da UFPE. Antes de ingressar no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco foi Engenheiro Rodoviário pela Construtora Queiroz Galvão S/A. É Engenheiro Consultor Internacional do NIRAS-IP INSTITUT CONSULT GmbH (Alemanha), para supervisão de Obras Rodoviárias. É ainda Consultor Técnico dos Tribunais de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO) e dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA); e também da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul (Agesul). Atua ainda em auditorias independentes e perícias diversas, que versam sobre obras rodoviárias e pavimentação urbana. Foi Consultor Técnico do TCDF, TCE-ES, TCE-MT, TCE-PR, TCE-SC, para Auditoria de Obras Rodoviárias e Pavimentação Asfáltica. É autor do Livro "Manual de Obras Rodoviárias e Pavimentação Urbana", publicação mais vendida pela Editora Oficina de Textos nos temas e 4ª, dentre todas as obras. É coautor do livro "Auditoria



de Engenharia, uma contribuição do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco” e Autor de diversos artigos publicados em ENAOPs e SINAOPs (Encontros Técnicos e Simpósios relacionados a Auditoria de Obras Públicas), bem como em Congressos diversos. Foi ainda Consultor Técnico da Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014 – SECOPA-MT, para obras de mobilidade urbana. Para além das citadas atuações em sede de consultoria, Elci Pessoa Jr. também conduziu auditorias-piloto e ministrou treinamentos in companies especialmente para o DNIT e diversas outras entidades contratantes de obras de natureza rodoviária no país, bem como para os seguintes órgãos de controle: CGE-CE, MPMS, TCDF, TCE-AC, TCE-CE, TCE-GO, TCE-ES, TCE-MG, TCE-MS, TCE-MT, TCE-PI, TCE-PR, TCE-RJ, TCE-RR, TCE-RS e TCE-TO. Elaborou o Manual de Procedimentos para Auditoria em Obras Rodoviárias do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e coordenou a elaboração do Manual de Procedimentos para Auditoria em Obras de Edificações daquele mesmo Tribunal. Foi o Coordenador/Relator da Orientação Técnica do IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, que disciplina as garantias quinquenais de obras públicas – OT-IBR 003/2011. Foi autor da Orientação Técnica do IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, que disciplina conceito e amplitude do projeto executivo quando de sua utilização na contratação e execução de obras públicas – OT-IBR 008/2020 Foi ainda membro da Comissão Gestora responsável pela elaboração das seguintes Orientações Técnicas do IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas: OT-IBR 004/2012 – Precisão do Orçamento de Obras Públicas e OT-IBR 005/2012 – Métodos e Procedimentos para Apuração de Sobrepreço e Superfaturamento em Obras Públicas. Foi Coordenador/Relator do Grupo de trabalho que elabora os Procedimentos Nacionais para Auditorias em Obras Rodoviárias, sendo atualmente o seu Consultor Técnico.

E considerando que o Instrutor André Pachioni Baeta também possui um vasto currículo e experiência na área, é engenheiro graduado pela Universidade de Brasília. Desde 2004, exerce o cargo de Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, atuando na fiscalização e controle de obras públicas. Participou, como integrante da equipe de auditoria ou como supervisor da fiscalização, de diversas auditorias de obras públicas. Ocupou por três anos o cargo de direção da divisão encarregada da gestão do conhecimento do TCU em auditoria de obras, bem como do desenvolvimento de métodos e procedimentos relativos ao tema. Área também incumbida de auditar os sistemas referenciais de preços da Administração Pública Federal. Dentre outros trabalhos, foi responsável pela elaboração do Roteiro de Auditoria de Obras Públicas do TCU e pela Cartilha “Orientação para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas” do TCU. Atualmente, exerce a função de Assessor em Gabinete de Ministro do TCU. É autor dos livros “Orçamento e Controle de Preços de Obras Públicas” e “Regime Diferenciado de Contratações Públicas – Aplicado às Licitações e Contratos de Obras Públicas”, publicados pela Editora Pini, e coautor dos livros “Lei Anticorrupção e Temas de Compliance”, editado pela Editora Juspodivm, e Pareceres de Engenharia, editado pelo Clube dos Autores. Também é conferencista em diversos eventos e instrutor da ESAF, do Instituto Serzedello Corrêa – TCU, do Conselho

Nacional de Justiça e de outras empresas, onde ministra cursos sobre RDC, licitação e fiscalização de contratos, auditoria e orçamentação de obras públicas. Foi eleito presidente do Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - Ibraop para os biênios 2013/2014 e 2015/2016. Ainda no âmbito do Ibraop, coordenou a elaboração das Orientações Técnicas OT-IBR 004/2012 (Precisão do Orçamento de Obras Públicas) e OT-IBR 005/2012 (Apuração do Sobrepreço e Superfaturamento em Obras Públicas).

Elci Pessoa e André Baeta

New Roads Consultoria

Email: newroads@newroads.com.br

Telefone: 61 4042-0092

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. A empresa proponente deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF, com vistas ao cumprimento dos requisitos mínimos de habilitação previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. O prazo de execução do curso é de até 120 (cento vinte) dias.

10.2. Os serviços serão supervisionados pela Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, situada no Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI, Avenida Pedro Freitas, nº 2100 – Centro Administrativo – Teresina-PI – CEP: 64018-900.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento do serviço contratado, efetivamente fornecido, será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, indicada na sua proposta e dar será no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após a solicitação de pagamento pelo sistema (SEI), devidamente instruída com os seguintes documentos:

- Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualidade do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;
- Nota de Empenho (cópia);
- Nota Fiscal, atestada pelo Fiscal do Contrato (ou por um dos integrantes de Comissão);

- Comprovantes da entrega da prestação efetiva do serviço;
- Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- Declaração do Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;
- Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;
- Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outras.

12.2 O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação de pagamento pelo sistema (SEI) devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso de não atendimento.

12.3 Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

12.4 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de certidão irregular.

12.5 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento próprio do TCE-PI para o exercício de 2024, previamente autorizado pela autoridade superior.

Teresina PI, 16 de maio de 2024.

LUCAS EULALIO
CARVALHO:061
26255321

Assinado de forma digital
por LUCAS EULALIO
CARVALHO:06126255321
Dados: 2024.05.16
11:41:30 -03'00'

Assinado digitalmente
Lucas Eulálio Carvalho
Auditor de Controle Externo
Mat.: 98726
Chefe da DFINFRA II

BRUNO CAMARGO
DE HOLANDA
CAVALCANTI:0324
5793499

Assinado de forma digital
por BRUNO CAMARGO DE
HOLANDA
CAVALCANTI:03245793499
Dados: 2024.05.16 11:37:40
-03'00'

Assinado digitalmente
Bruno Camargo de Holanda Cavalcanti
Auditor de Controle Externo
Mat.: 97288-6
Diretor da DFINFRA